DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022 | Ano I | Edição nº 40



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar Nº 357/2022
De 09 de Setembro de 2022

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 314 e 315, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 228, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no art. 11, incisos III e IV, art. 56, inciso I, e art. 89, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Altera a redação do artigo 314 da Lei Complementar n° 228, de 9 de dezembro de 2008, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 314. Poderá ser parcelado, mediante requerimento do sujeito passivo ou devedor, o crédito tributário ou não, após esgotado o prazo fixado para pagamento, e prévia inscrição em dívida ativa, abrangendo, além de outras hipóteses, os créditos:

I- objeto de registro em órgãos de proteção ao crédito ou protesto extrajudicial;

II- ajuizados, com ou sem trânsito em julgado;

III- objeto de notificação ou autuação;

IV- denunciados espontaneamente sujeito passivo.

§ 1º. Aplicam-se aos créditos de natureza não tributária, as disposições contidas no presente Código no que se refere à dívida ativa e parcelamento, no que couber;

§ 2º. Fica ressalvado o direito de Município de inscrever em dívida ativa os créditos de natureza não tributária após esgotado o prazo fixado para pagamento.

Art. 2°. Altera a redação do artigo 315 da Lei Complementar n° 228, de 9 de dezembro de 2008, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 315. O parcelamento do valor principal da dívida vencida deverá ser consolidado com os respectivos acréscimos correspondentes a multas, juros e correção, e poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 6º. Implicará rescisão do parcelamento o atraso superior a 90 (noventa) dias, de parcelas consecutivas ou não, ou mesmo a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela, considerando-se como inadimplida, a parcela parcialmente paga, apurando-se o saldo devedor com a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial, com o restabelecimento do montante das multas proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita.

§ 7°. Quando o acordo envolver ao menos um débito com histórico de inclusão em parcelamento anterior, o valor da primeira parcela será diferenciada conforme os seguintes percentuais correspondentes ao valor total da dívida consolidada:

I- 5% (cinco por cento) para débito com histórico de inclusão em apenas 1 (um) parcelamento anterior;

II- 10% (dez por cento) para débito com histórico de inclusão em 2 (dois) parcelamentos anteriores;

III- 15% (quinze por cento) para débito com histórico de inclusão em 3 (três) ou mais parcelamentos anteriores;

§ 8º. O histórico de parcelamento ou de reparcelamento a que se referem os incisos I a III do §7º independe da modalidade de parcelamento em que o débito tenha sido anteriormente incluído.

§ 9º. Mediante requerimento formulado pelo contribuinte ou responsável, sendo este inscrito no Cadastro Social Único da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, e após avaliação socioeconômica firmada por Assistente Social do quadro de servidores públicos do Município, a autoridade tributária poderá dispensar o recolhimento da parcela diferenciada nos termos dos incisos I a III do § 7º deste artigo, observando-se o valor mínimo por parcela previsto no §2º, com divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas máximas permitidas.

§ 10. No início de cada exercício o valor das parcelas dos acordos já consolidados e deferidos deverão ser atualizados com base no índice utilizado para atualização do VRM vigente no exercício de referência.

§ 11. O deferimento e a validação do acordo, bem como a expedição de certidão de regularidade fiscal ficam condicionados ao recolhimento tempestivo da 1ª (primeira) parcela, considerando-se sem efeito o acordo caso o recolhimento não seja efetuado até a data do vencimento.

Art. 3°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretario Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Lei n.º 3.679/2022
De 09 de Setembro de 2022

"DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE MANTER 2%, OU NO MÍNIMO 1, DE CONTRATADAS QUE TENHAM SIDO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas contratadas pelo município de Pilar do Sul para prestação de serviços ou obras deverão manter por toda execução do contrato, na mão de obra utilizada, no mínimo 2% (dois por cento) de pessoas que tenham sido – comprovadamente - vítimas de violência doméstica, se o total de pessoas utilizadas para execução do objeto contratual for maior ou igual a 10 (dez), sob pena de nulidade contratual.

§1º - No cálculo do percentual citado serão desprezados os decimais, tendo como mínimo o número de 1 (uma) pessoa a ser contratada.

§2º - Não se incluem nos cálculos citados as funcionárias que exerçam cargos técnicos, quando a empresa for vencedora de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço.

§3º - Para elaboração do cálculo do montante a ser aplicada a porcentagem mínima serão consideradas todas as contratações, ou seja, contratações diretas, terceirizadas ou qualquer outro tipo de contrato.

§4º - Consideram provas exclusivamente para fins desta lei, dentre outros:

I – Testemunhas idôneas, sob as penas da lei

II – Boletim de ocorrência nos últimos 5 anos

III – Processo Judicial

Art. 2º - Não estão sob as condições desta lei:

I - As contratações vigentes ou com edital publicado, anteriores à vigência desta lei.

II – As contratações que não envolvam transferências de recursos públicos.

Art. 3º - O município fará constar nos editais e chamadas públicas as condições expressas por esta lei, nos moldes exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
SUE ELLEN DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.143/2022 - Lei nº 3.603/2021
DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso II e Inciso III da Lei 3.603 de 06 de Dezembro de 2021 e art. 43, § 1º, Inciso II e Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 150.000,00(Cento e Cinqüenta Mil Reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Funcional Programática	Cat. Econ.	Valor R$	Recurso	Ficha
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo(SECTUR)	23.695.0006.2194 Fomento ao Turismo e ao Comércio	3.3.50.39	10.000,00	Tesouro	149
02.08 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio	04.123.0010.2042 Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento	3.3.90.93	20.000,00	Tesouro	244
02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2230 Benefícios Eventuais-FEAS	3.3.90.32	20.000,00	Estado	375
02.09. – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.606.0011.2071 Manutenção do Sedruma	3.3.90.39	100.000,00	Tesouro	265

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior no valor de **R$ 150.000,00(Cento e Cinqüenta Mil Reais),** será da seguinte forma:

I - R$ 20.000,00(Vinte Mil Reais) por excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, de recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social, (FEAS-DRADS), conforme ficha de receita nº 309.

II- R$ 100.000,00(Cem Mil Reais), por excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, de recursos do FPM- Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, a ingressar neste exercício.

III – R$ 30.000,00(Trinta Mil Reais), por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

U.O.	Funcional Programática	Cat. Econ.	Valor R$	Recurso	Ficha
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)	13.695.0006.2040 Manutenção do Turismo	3.3.90.39	10.000,00	Tesouro	148
02.08 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio	04.121.0010.2155 Publicação Oficial Finanças	3.3.90.39	20.000,00	Tesouro	241

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de Setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle De Legalidade,Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o Credenciamento n.º 02/2022, destinado ao cadastramento de proprietários de lotes de terra localizados no Bairro Chácaras Reunidas, município de Pilar do Sul/SP, que encontram-se com acesso público (vias de circulação) impedido e que atendam aos critérios e exigências previstos no Edital. A entrega da documentação para o credenciamento dos interessados, deverá ser feita a partir do dia 12 de setembro de 2022, no Departamento de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Pilar do Sul, rua Tenente Almeida, 265, Centro, ficando aberto o ingresso de novos credenciados até às 16h00min do dia 11 de novembro de 2022. Informações no site http://www.pilardosul.sp.gov.br ou pelo telefone: (15) 3278-9700 – Licitações. Pilar do Sul - SP, 09 de setembro de 2022. Marco Aurélio Soares - Prefeito Municipal

.....

Contratos

CONTRATO Nº 073/2022

Processo Administrativo n.º 3493/2022

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUA – ASSESSORIA, CONSULTORIA, FORMAÇÃO E ENSINO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº. 23.730.630/0001-17 com sede a Rua Jundiaí, nº 282, Jardim Alvorada, cidade de Londrina, Estado de Paraná, neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO MÁRCIO FREITAS DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 52.039.077-5, inscrito no CPF sob n.º 039.648.454-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- A **CONTRATADA** deverá realizar o curso de capacitação dos empregados públicos, nos termos da proposta em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente, somente após a conclusão total dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Secretária de Integração e Desenvolvimento Social, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irreajustável correrá por conta das dotações orçamentária no órgão 02.11.00, Funcional programática n.º 08.122.0009.2050.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 06 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE
SUE ELLEN DE ALMEIDA DOMINGUES
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
AUA – ASSESSORIA, CONSULTORIA, FORMAÇÃO E ENSINO EIRELI
Luciano Márcio Freitas de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

.....

CONTRATO Nº 074/2022

Pregão Presencial n.º 58/2022

Processo Administrativo n.º 5800/2022

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº. 28.005.337/0001-003, com sede a Avenida Dr. João Batista Soares de Queiroz Júnior, nº 2.571, Jardim das Indústrias, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.240-000, neste ato representado pelo Sr. **DAVID WALA BUSTAMANTE,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.854.326-9, inscrito no CPF sob n.º 221.455.548-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- A **CONTRATADA** deverá realizar a vigilância através de 06 (seis) vigias, nos locais de votação do 1º Turno das Eleições 2022, a partir das 18h00 do dia 01/10/2022 (véspera da eleição) até às 06h00 da manhã do dia seguinte (02/10/2022), nas seguintes escolas:

1. Escola Odilon
2. Escola Maria de Lourdes Oliveira Iha
3. Escola Teresinha Maria Proença Yasuda
4. Escola Padre Anchieta
5. Escola Hilda Holtz de Carvalho
6. Escola Narcizo José

CLÁUSULA 2ª – A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer **até o dia 20/09/2022** a relação dos vigias indicados contendo o nome completo, RG e celular para a divulgação junto aos respectivos responsáveis pelos locais de votação.

CLÁUSULA 3ª - O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 4ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** o valor de R$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 5ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - A Prefeitura designará a Secretária de Administração e Recursos Humanos, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 7ª - O valor acima mencionado é irreajustável correrá por conta das dotações orçamentária no órgão 02.10.00, Funcional programática n.º 04.128.0013.2048.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 61/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 9ª- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 06 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE
TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP
David Wala Bustamante
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

Aditivos / Aditamentos / Supressões

4° TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA EPP.

Referência: **Contrato nº 47/2021 – Pregão Presencial nº 57/2021.**

Processo n.º.: 3950/2022, 4391/2022, 4392/2022 e 5790/2022.

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrita no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major

Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emilia Dias Nogueira, nº 283, Bairro Floresta, CEP 18.250-000 cidade de Guarei – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **VIRGINIA MARIA VIEIRA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.309.957-4, CPF 322.135.028-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 6.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, a contar de 01 de setembro de 2022 à 01 de janeiro de 2023, nos termos do Art. 57,§1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 09 de setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA EPP
VIRGINIA MARIA VIEIRA DA COSTA
Contratada
Testemunhas:
.....
.....
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Rua Conceição Válio, 06 – Campo Grande
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.